

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008711/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044879/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.160538/2023-17
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

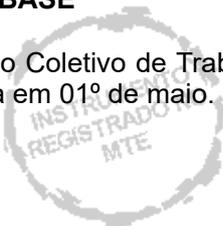
E

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 09.062.893/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE ERNESTO CORREA SAMPAIO e por seu Diretor, Sr(a). ALFREDO MARIANO BRICKS e por seu Diretor, Sr(a). VAGNER JOSE COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **São Sebastião/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados da **COMPANHIA** abrangidos por este Acordo, um salário normativo mensal de 1.504,27 (um mil, quinhentos e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos contratos de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais, e, proporcional aos contratos de 220 (duzentas e vinte) e 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo Primeiro – Este valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo Segundo – Estão excluídos desta cláusula as categorias que possuem salário profissional definido em lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho da data-base maio/2023, com vigência a partir de 1º de maio de 2023 à 30 de abril de 2024, contemplando as seguintes cláusulas econômicas:

(i) reajuste salarial de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) referente ao INPC do período de maio/2022 a abril/2023;

(ii) revalorização, em igual índice (3,83%):

a) dos Salários Normativos, de acordo com a Jornada de Trabalho:

- 220 horas: de R\$ 1.593,66 para R\$ 1.654,70;

- 200 horas: de R\$ 1.448,78 para R\$ 1.504,27;

- 180 horas: de R\$ 1.303,90 para R\$ 1.353,84.

Parágrafo Primeiro - São cláusulas econômicas: salário normativo, percentual de reajuste salarial, vale refeição e vale alimentação e auxílio creche.

Parágrafo Segundo – O presente reajuste refere-se exclusivamente à data base de maio de 2023. Em sua aplicação, somente deverão ser considerados os reajustes de datas base anteriores, referentes a dissídios coletivos que se encontram em trâmite na esfera judicial, nos estritos termos que porventura venham a ser deferidos judicialmente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A COMPANHIA manterá o pagamento de adiantamento quinzenal no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal de seus empregados, observados os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro – O salário utilizado para fins de cálculo do adiantamento quinzenal é o registrado na carteira profissional do empregado, sob o título de salário mensal;

Parágrafo Segundo – Este adiantamento quinzenal de salário será descontado no pagamento final de salários do respectivo mês de competência.

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º salário será creditada no último dia útil do mês do aniversário, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do salário nominal percebido no mês anterior.

Parágrafo Primeiro – Poderá o empregado optar pelo pagamento da parcela descrito nesta Cláusula, quando do recebimento de suas férias;

Parágrafo Segundo – A opção pelo não recebimento no mês de aniversário ou nas férias deverá ser feita no mês de novembro do ano anterior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

A Companhia garante ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, quando em caráter temporário, por no mínimo 15 (quinze) dias consecutivos e, será equivalente à diferença entre o salário base do substituído e o salário base do substituto, não considerando outros ganhos de cunho pessoal de nenhum dos envolvidos.

Parágrafo Primeiro – Não haverá pagamento de salário substituição quando apenas em parte forem executadas as funções do substituído pelo substituto.

Parágrafo Segundo – A formalização dar-se-á sempre através de comunicação escrita da Gerência da área do empregado substituído para a Gerência de Relações Corporativas – GRC. Dar-se-á preferência aos empregados da área em questão.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL - 13 SALÁRIO

A COMPANHIA complementarará o 13º Salário por um período igual ao do afastamento e, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias, contínuos ou não, contados a partir do afastamento.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados como afastamentos, aqueles oficialmente concedidos pelo INSS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A **COMPANHIA** remunerará, nos dias normais de trabalho, a hora-extra da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, nas duas primeiras horas; e
- b) 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, a partir da terceira hora.

Parágrafo Primeiro – A **COMPANHIA** remunerará as horas trabalhadas em dia de repouso, não compensado com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando não houver folga compensatória.

Parágrafo Segundo – A remuneração das horas extras será apurada no período compreendido entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de competência do pagamento.

Parágrafo Terceiro – A comprovação das horas extras trabalhadas serão aquelas efetivamente registradas no cartão de ponto (ou documento similar), cuja realização tenha autorização expressa da chefia imediata.

Parágrafo Quarto – O empregado não deverá registrar a frequência com antecedência superior a 14 minutos do início da jornada de trabalho e após 14 minutos do término da jornada, salvo em casos excepcionais, nos termos do Parágrafo 3º acima.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **COMPANHIA** manterá aos **empregados sucedidos** o mesmo critério do adicional constante no Acordo Coletivo da DERSA – 2014/2015, sem extensão aos demais empregados representados ou não por este Sindicato.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada noturna é considerada no período das 19 (dezenove) horas de um dia às 7 (sete) horas do dia seguinte para os trabalhadores portuários, nos termos do art. 4º da Lei 4.860/65.

Parágrafo Primeiro – A **COMPANHIA** remunerará o adicional noturno com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora ordinária, observando a Lei 4.860/65 e Lei 7.002/82.

Parágrafo Segundo – A hora noturna é considerada com 60 (sessenta) minutos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A **COMPANHIA** dará cumprimento aos termos do Decreto nº 59.598, de 16/10/2013, no que diz respeito à participação dos empregados nos lucros e/ou resultados de sua gestão.

Parágrafo Único – Será constituída uma comissão para a realização dos estudos previstos no caput, após 30 (trinta) dias da assinatura do presente acordo, composto por representantes do empregador e dos empregados, com a participação deste Sindicato.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A **COMPANHIA** concederá Vale Refeição e Vale Alimentação, de acordo com o Programa de Alimentação dos Trabalhadores – PAT, nos seguintes montantes:

a) Vale-Refeição: R\$ 39,38 (trinta e nove reais e trinta e oito centavos), relativamente a vinte e cinco dias do mês, incluindo o mês de férias, totalizando o valor mensal de R\$ 984,50 (novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

b) Vale-Alimentação: R\$ 375,93 (trezentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) ao mês.

Parágrafo Primeiro – O empregado terá direito ao Vale Refeição quando efetuar horas extras nas seguintes situações:

a) Quando efetuar jornada de trabalho normal mais extraordinária por período igual ou superior a 10h30.

b) Quando trabalhar na folga semanal, por período igual ou superior a 6 horas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **COMPANHIA** oferecerá o benefício da assistência médica e hospitalar a todos os seus empregados e dependentes, por meio de empresas prestadores desses serviços, conforme regulamento interno que o rege, que definirá as regras e os valores de contribuição do empregado / descontos em folha de pagamento.

Parágrafo Único – A assistência médica será concedida nos termos da Lei nº 9.656/98, Resolução CONSU/ANS nº 20/99, e posteriores publicações, resguardadas condições e garantias asseguradas pelas legislações e normativas vigentes.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTE DO TRABALHO

A **COMPANHIA** complementarará o Auxílio-Doença por um período igual ao do afastamento e limitado ao máximo de 75 (setenta e cinco) dias, contínuos ou não, na vigência deste acordo. O valor da complementação será igual à diferença entre o líquido do salário nominal recebido pelo empregado e o valor pago ao mesmo pelo Instituto de Previdência.

Parágrafo Primeiro – Ao empregado aposentado pelo INSS que se afastar do trabalho por motivo de doença, será paga a complementação referida nesta cláusula, no valor correspondente à diferença positiva entre o salário líquido normal e o valor a que faria jus no gozo de Auxílio-Doença.

Parágrafo Segundo – Os casos não enquadrados nas condições acima serão analisados pela Gerência de Relações Corporativas – RH e encaminhados para deliberação da Diretoria.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A **COMPANHIA** concederá o auxílio-creche com uma cota mensal no valor de R\$ 561,44 (quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) por filho (a) de empregada que tenha de 0 (zero) a 6 anos e 11 meses de idade, para contribuir com a guarda dos filhos.

Parágrafo Primeiro – Este valor será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo Segundo – Esta cláusula abrangerá empregadas de uma forma geral e, empregados que, vivendo separado do cônjuge ou companheira, tenham a guarda dos filhos e, empregados viúvos.

Parágrafo Terceiro – A Empresa dará cumprimento ao estabelecido na Portaria MTb nº 3.296/86, desde que o (a) funcionário (a) apresente comprovante mensal de pagamento de entidade reconhecida oficialmente, não sendo este valor cumulativo com o concedido pela Empresa, conforme mencionado no “caput” desta cláusula, e limitado a um máximo de 6 (seis) reembolsos por filho.

Parágrafo Quarto – O pagamento será devido a partir da entrega da certidão de nascimento à Empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A **COMPANHIA** se compromete a estudar a implantação do programa de auxílio ao dependente excepcional de seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE AVISO DE DISPENSA E REFERÊNCIA

Na ocorrência de dispensa com justa causa, a **COMPANHIA** fornecerá ao empregado, carta comunicando o fato determinante da dispensa.

Parágrafo Único – Ocorrendo dispensa sem justa causa, quando solicitado por escrito pelo ex-empregado, a **COMPANHIA** fornecerá carta de referência, de acordo com os procedimentos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA IMOTIVADA

Aos empregados demitidos sem justa causa a partir da vigência deste acordo, e que permanecem sem outro emprego efetivo, a empresa estenderá a manutenção do Plano de Assistência Médica pelo período de 06 (seis) meses, no mesmo padrão em que estava enquadrado quando ativo na Empresa, extensivo aos dependentes cadastrados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A **COMPANHIA** adotará uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico, assegurando aos profissionais abrangidos pelo presente instrumento, a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro – A **COMPANHIA** deverá divulgar sua política de treinamento, bem como as previsões anuais da realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico abrangido por este Acordo.

Parágrafo Segundo – A **COMPANHIA** deverá incentivar o intercâmbio tecnológico dos empregados e trabalhadores cedidos entre empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo Terceiro – A **COMPANHIA** estudará mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico de empregados e trabalhadores cedidos, permitindo a transferência de conhecimentos, nas várias áreas da Empresa.

Parágrafo Quarto – Desde que solicitado, a **COMPANHIA** fornecerá ao funcionário a documentação de cursos que tenha concluído e/ou frequentado constantes do prontuário.

Parágrafo Quinto – A **COMPANHIA** compromete-se a fornecer, quando solicitado, para fins de obtenção de Certificado de Acervo Técnico, atestado de experiência adquirida a serviço da Empresa, bem como participação em estudos, projetos, obras e serviços, desde que existam documentos comprobatórios de sua participação.

Parágrafo Sexto – O empregado com reingresso no serviço, decorrente de decisão judicial, transitada em julgado, deverá obrigatoriamente participar dos treinamentos e capacitação da **COMPANHIA**, quando convocado.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

Na ocorrência de extinção, reclassificação ou transformação do cargo, o empregado será readaptado ao cargo mais compatível com sua capacidade e dependerá sempre de inspeção médica.

Parágrafo Primeiro – A readequação não acarretará diminuição, nem aumento de salário ou remuneração, e será feita mediante transferência a partir da data em que o empregado assumir o exercício do cargo reclassificado ou transformado.

Parágrafo Segundo – O reingresso do empregado no serviço, decorrente de decisão judicial, transitado em julgado, será feito no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante.

Parágrafo Terceiro – Em caso de Reintegração em cargo equivalente, será respeitada a habilitação profissional.

Parágrafo Quarto – A readaptação para outro cargo ou local de trabalho, de empregado acidentado no trabalho, poderá ser realizada obedecendo às seguintes condições:

a) que seja constatada a redução permanente da capacidade laboral, tornando o funcionário incapaz de exercer a função que vinha exercendo.

b) que o caso passe pelos trâmites previdenciários legais (INSS) e se confirme a necessidade da readaptação profissional.

c) que haja vaga compatível na mesma ou em outra área da empresa.

d) que o empregado atenda aos requisitos exigidos pelo novo cargo.

e) que os empregados nestas condições se obriguem a participar de processos de readaptação às novas funções indicadas pela **COMPANHIA**. Tais processos, quando necessário, poderão ser aqueles orientados pelo centro profissional do INSS.

Parágrafo Quinto – O empregado readaptado não servirá como paradigma para efeitos de equiparação salarial, conforme dispõe o art. 461, parágrafo 4º, da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE

A **COMPANHIA** garantirá à empregada gestante o emprego ou salário até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do art. 10, II, “b” do ADCT.

Parágrafo Único – As empregadas nestas condições não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre **EMPREGADO** e **COMPANHIA**.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO MILITAR

Ao empregado menor, em idade de prestação de serviço militar, a **COMPANHIA** garantirá o emprego desde o efetivo alistamento até 60 (sessenta) dias após proceder a baixa, o desligamento ou a dispensa do serviço militar.

Parágrafo Único: Os empregados nestas condições não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre **EMPREGADO** e **COMPANHIA**.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, tiver direito à aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, será assegurado o emprego ou salário, durante o período de:

- a) 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o direito a aposentadoria, para os empregados com 5 (cinco) ou mais anos de serviço na **COMPANHIA**.
- b) 12 (doze) meses que antecederem o direito a aposentadoria, independente do tempo de serviço na **COMPANHIA**.
- c) Os empregados abrangidos por esta garantia não poderão ser dispensados sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre **empregado e Empresa**, com a assistência do Sindicato.
- d) Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos empregados da **COMPANHIA**, fixada em quadro de avisos e os respectivos empregados participantes será de:

- 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo para refeição de 1 (uma) hora aos empregados administrativos, e 2 (duas) horas aos empregados da operação;
- 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sábado, com intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos;
- Revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora computada dentro das 12 (doze) horas de trabalho, a jornada de 180 horas.

Parágrafo Primeiro - A adoção do regime de trabalho 12x36 não serão consideradas como extraordinários o labor após a oitava hora diária e nos dias de domingo, considerando o período de descanso já concedido.

Parágrafo Segundo - O trabalho regime 12x36 prestado aos domingos, exceto quando coincidirem com feriados, em que serão pagos em dobro, será remunerado pelo valor da hora normal, desde que asseguradas as folgas semanais previstas na Consolidação das Leis do trabalho - CLT.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A **COMPANHIA** considerará como ausência justificada e remunerada, além das legais, a de 02 (dois) dias por falecimento de sogro ou sogra.

Parágrafo Único – Considerará ainda, como justificada, na vigência deste acordo, o total de 06 (seis) dias, para atender participação de empregados em congressos patrocinados pelo Sindicato acordante e/ou Federação e entidades sindicais internacionais, nos termos da legislação vigente, devendo ser comunicado à Companhia com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTE DE DEPENDENTES

A **COMPANHIA** aceitará, até o limite de 03 (três) dias/período aquisitivo, atestado médico do convênio ou do INSS, para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes ou ascendentes. No atestado deverá constar a hora do atendimento, o nome do acompanhado e nome do empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

O empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, exames supletivos e exames finais em Escola Oficial ou Oficializada, os quais coincidam com o horário de trabalho do empregado, terá a ausência abonada, desde que a empresa seja pré-avisada com antecedência de 03 (três) dias e haja, posteriormente, a comprovação da realização dos exames.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANTÃO A DISTÂNCIA/SOBREAVISO

O empregado, quando em regime de sobreaviso, que não tenha efetivado sua convocação para a prestação de serviços emergenciais, receberá o previsto no § 2º do artigo 244 da CLT.

Parágrafo Único – Quando em regime de sobreaviso, o empregado convocado para a prestação de serviços emergenciais, receberá o valor da hora em dobro, pelas horas efetivamente trabalhadas.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

A **COMPANHIA**, quando da concessão e fruição das férias, fará a comunicação aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência. O início da fruição das férias não poderá coincidir no período de dois dias que antecede o dia de repouso, folga ou dia compensado.

Parágrafo Primeiro – Por solicitação do empregado, sujeito à aprovação da **COMPANHIA** e em decorrência de necessidade de serviço será admitido o parcelamento das férias vencidas em até 3 períodos, desde que sejam observados os critérios abaixo:

- a) comprovada necessidade do parcelamento;
- b) aprovação do Gerente da área e na sua falta do Diretor;
- c) a segunda parcela de gozo deverá ser definida quando da fruição da primeira, não sendo permitido ultrapassar o período aquisitivo correspondente;
- d) este parcelamento será concedido somente para o empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de gozo de férias e que não tenha optado pelo abono pecuniário
- e) os três períodos serão para cada período aquisitivo, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um;
- f) o parcelamento não é permitido para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e para os maiores de 50 (cinquenta) anos de idade;
- g) as verbas remuneradas junto às férias, como 50% do 13º salário, gratificação de férias, médias das horas extras e outras, serão pagas integralmente por ocasião do gozo da 1ª parcela de férias; quando do gozo da 2ª parcela, o empregado fará jus somente à remuneração dos dias que restaram para o respectivo descanso.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **COMPANHIA** concederá aos empregados representados pelo Sindicato, por ocasião da fruição das férias, uma gratificação no valor equivalente ao Salário Normativo definido neste instrumento, mais 40% (quarenta por cento) da diferença entre este valor e o salário base do empregado correspondente ao mês de fruição das férias, limitado a um salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro – O valor definido nesta Cláusula será corrigido na mesma época em que houver correção dos salários, aplicando-se-lhe o mesmo critério de reajuste.

Parágrafo Segundo – Para efeito desta Cláusula deverá ser considerado o salário base acrescido do adicional do tempo de serviço (empregados sucedidos da DERSA) e da média das horas extraordinárias do período aquisitivo.

Parágrafo Terceiro – Por força do inciso XVII do art. 7º da Constituição, fica assegurada uma gratificação de férias equivalente a, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal. Desta forma, entre o presente Acordo e a Constituição Federal, devendo prevalecer o valor mais vantajoso para o emprego.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

A **COMPANHIA** concorda em manter a instituição do Delegado Sindical, obedecendo as diretrizes do regulamento específico do qual deverá participar o Sindicato.

Parágrafo Único – Os Delegados Sindicais e Diretores de Sindicatos manterão reuniões com a área de recursos humanos da **COMPANHIA**, para discussão na busca de solução de problemas afetos à sua categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A **COMPANHIA** fornecerá local em seu quadro de avisos, para divulgação das atividades sindicais de interesse da categoria. Fica vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que

seja.

Parágrafo Primeiro – O **SINDAPORT** se obriga a utilizar os espaços indicados para suas comunicações.

Parágrafo Segundo – As matérias a serem veiculadas nos espaços indicados pela **COMPANHIA**, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

Em caso de contratação de novos empregados por meio de Concurso Público, a **COMPANHIA** se compromete a comunicar o Sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS

A **COMPANHIA** se propõe, durante a vigência deste Acordo, a reabrir negociações, para discussão das cláusulas econômicas, caso ocorram alterações significativas no panorama econômico do país ou, ainda, caso haja abertura para negociações em outras empresas estatais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO ACT

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo único - As partes reconhecem a eficácia dos efeitos retroativos das cláusulas pactuadas para a data base do presente acordo coletivo, em decorrência do tempo despendido para as negociações e registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do Salário Normativo por trabalhador e por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, até o limite do valor principal da obrigação infringida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPANHIA E SINDAPORT

Considerando que:

- (i) em 15 de junho de 2007, foi celebrado o Convênio de Delegação para Administração e Exploração do Porto de São Sebastião entre a União e o Estado de São Paulo;
- (ii) em 29 de agosto de 2007, a **COMPANHIA** foi regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº 52.102, o qual determinou ser a responsável pela administração e desenvolvimento da infraestrutura do Porto Organizado de São Sebastião ("Porto Organizado");
- (iii) em 05 de outubro de 2011, foi celebrado o Acordo Coletivo Inaugural entre a **COMPANHIA** e o **SINDAPORT**, entidade responsável por representar os profissionais que exercem as suas funções de caráter administrativo em capatazia para a Administração Portuária e para as empresas que exploram as instalações e operações portuárias e retroportuárias seja no âmbito do Porto Organizado ou fora dele;
- (iv) em 21 de janeiro de 2013, foi celebrado o Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013;
- (v) em 29 de outubro de 2013, foi celebrado o Acordo Coletivo em vigência de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014;
- (vi) em 13 de outubro de 2015 foi publicado Acórdão da Seção de Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sede de Dissídio Coletivo de Greve, referente ao Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015;
- (vii) em 08 de março de 2016, foi celebrado o Acordo Coletivo em vigência de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016;
- (viii) em 20 de fevereiro de 2017 foi publicado Acórdão da Seção de Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sede de Dissídio Coletivo de Greve, referente ao Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017;
- (ix) em 09 de outubro de 2018 foi publicado Acórdão da Seção de Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sede de Dissídio Coletivo de Greve, referente ao Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018;
- (x) em 06 de fevereiro de 2021 foi celebrado o Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021;
- (xi) em 11 de outubro de 2022 transitou em julgado a sentença normativa da Seção de Dissídio Coletivo, Tribunal Superior do Trabalho, referente a data-base de 2018, com vigência de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e data-base de 2019, com vigência de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020;
- (xii) em 27 de abril de 2023 foi celebrado o Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023;
- (xiii) em 28 de abril de 2023 foi celebrado o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2023 a 30 de junho de 2023;
- (xiv) em 27 de junho de 2023 foi celebrado o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo com vigência de 1º de julho de 2023 a 31 de julho de 2023.

têm as Partes entre si, justo e acordado, nesta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho ("Acordo"), nos termos das seguintes cláusulas e condições.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FINALIZAÇÃO

Estabelecem as Partes, atendendo ao disposto no artigo 613, III da CLT, que o presente **ACORDO** regula as relações de trabalho dos empregados da **COMPANHIA** que, na condição de concursados e ocupantes de cargos comissionados, foram admitidos a partir de 15 de junho de 2007.

Parágrafo Primeiro – O presente **ACORDO** não é aplicável aos trabalhadores que prestam serviços à **COMPANHIA** em decorrência de sucessão, incorporação, fusão, cessão ou qualquer outra condição ou modalidade de prestação de serviços, para os quais serão respeitados os direitos específicos e particularidades contratuais, na forma dos regimes jurídicos próprios, observadas as disposições contidas os **artigos 9º, 10, 444, 448 e 468 da CLT.**

}

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

ALEXANDRE ERNESTO CORREA SAMPAIO
PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO

ALFREDO MARIANO BRICKS
DIRETOR
COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO

VAGNER JOSE COSTA
DIRETOR
COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.